

LEI Nº 833/2024

## PENAFORTE/CE EM 25 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE – INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) E
MUDAR-SE-Á A NOMENCLATURA DO CARGO
DE AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 01º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate ás Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, como Parcela Única no bloco de custeio da Vigilância em Saúde, na Ação Detalhada de Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas no Fundo Municipal de Saúde, vulgarmente conhecido como bonificação natalina ou décimo14º, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas á atuação de agentes comunitários de saúde e de combate ás endemia.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subseqüente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes de Combate às Endemias — ACE, efetivos que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e

estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

**Art. 02º** O Incentivo financeiro anual ACE (Agente de Combate às Endemias), será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 03º** O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 04º Os Valores indicados, serão repassados aos Agentes de Combate às Endemias
— ACE, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

**Art. 05º** O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 06º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Autoriza se o Poder Executivo aplicar efeitos retroativos ao ano de 2023, cabendo a decisão ao Gestor por ato discricionário.

**Art. 07º** Mudar-se-á a nomenclatura do cargo de Agente de Endemias e o CBO 352210 a nível municipal, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 535/2016, passará a ser a nomenclatura do cargo de Agente de Combate às Endemias e a sua Classificação Brasileira de Ocupações – CBO será 515140. E para tal o Setor de Recursos Humanos deverá atualizar os dados cadastrais dos ACE's o mais rápido possível.

**Art. 09º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogará as determinações em contrário.

Penaforte Ceará em 25 de junho de 2024

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO